

LEI Nº 1959, de 07 de abril de 2009  
(Revogada pela Lei nº 2008/2009)



**AUTORIZA O  
RESSARCIMENTO DE  
VALORES PELO  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA  
IMPERATRIZ AO IPRESANTOAMARO,  
NOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO DE  
AUDITORIA-FISCAL - NAF Nº  
0330/2006 (PROCESSO  
ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO  
Nº 235/2006) DECORRENTE DA  
AUDITORIA REALIZADA PELO  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA  
SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

EDÉSIO JUSTEN, Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Santo Amaro da Imperatriz autorizado a ressarcir aos cofres do IPRESANTOAMARO a importância nominal de R\$ 49.111,77 (quarenta e nove mil cento e onze reais e setenta e sete centavos), apurado na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0330/2006 (Processo Administrativo Previdenciário nº 235/2006) decorrente da Auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social, que corresponde aos valores repassados pelo IPRESANTOAMARO à Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS, no período de junho de 2005 a fevereiro de 2008, para contratação de consultoria jurídica a ser prestada ao Regime Próprio de Previdência do Município.

Parágrafo Único - O montante da dívida apurado para 31/03/2009 é de R\$ 61.263,23 (sessenta e um mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), equivalente ao resultado da atualização dos valores mensais nominais devidos, pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços na Versão M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, acrescidos da aplicação de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, conforme demonstrado no Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** Fica o Município de Santo Amaro da Imperatriz autorizado a parcelar o ressarcimento autorizado pelo art. 1º desta Lei, em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais, pagas de forma consecutiva, pelo Sistema Francês de Amortização, com taxa de juros de 1,00% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do IGP-M.

**Art. 3º** As parcelas para pagamento da amortização e dos juros terão vencimento no último dia de cada mês, com prazo de pagamento prorrogado até o dia 10 do mês subsequente ao de competência, sem encargos adicionais, vencendo-se a primeira parcela em 30/04/2009 e a última em 31/12/2012.

**Art. 4º** No caso de atraso no pagamento da parcela mensal serão cobrados os correspondentes juros de 1,00% (um por cento) ao mês e a atualização pela variação do IGP-M, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Em caso de extinção do IGP-M, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do IPRESANTOAMARO.

**Art. 6º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 07 de abril de 2009.

Edésio Justen  
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Borba  
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento